



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.  
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83  
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

## GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 426/2012.

**Ementa:** Regulamenta no âmbito do município de Dormentes, a licença maternidade para os servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

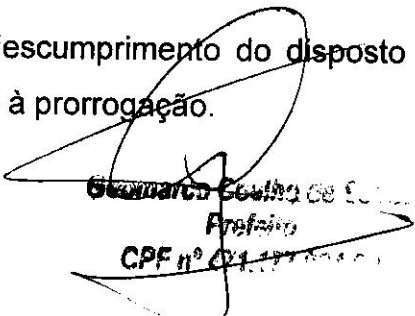
**Art. 1º** - Fica autorizada a prorrogação por sessenta dias, a duração da licença maternidade das servidoras públicas do Poder Executivo deste Município, prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A prorrogação somente poderá ser garantida à servidora que a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade.

**Art. 3º** - No período de prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

  
Glomarch Coelho de Souza  
Prefeito  
CPF nº 011.177.000-00



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.  
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83  
E-mail: [prefdormentes@uol.com.br](mailto:prefdormentes@uol.com.br)

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A servidora pública efetiva que adotar criança de até 01 (um) ano de idade, será concedida licença maternidade, equivalente à licença por parto natural prevista nos artigos anteriores, para fins de garantir o devido acompanhamento de seu filho.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 2012.

  
**GEOMARCO COELHO DE SOUSA**  
Prefeito do Município